



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3943

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Incentivos fiscais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/11/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 69/95. (REVOGADA). Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas industriais que se instalarem no município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.300, de 26/12/1995).

Controle Interno – Caixa: 14 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 09

Observação: Após alterações, foi revogada pela Lei Complementar nº 033, de 28/12/2010

Espeço: 12
Categoria: Incentivos fiscais
U: 14
Ordem: 11
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº **69/95**

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:
Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais
às empresas industriais que se instalarem neste
Município.

Caixa

MOVIMENTO

1	Recebido em 23.11.95
2	À Com. de Leg. e Justiça
3	Approvada em 1º d - 14.12.95
4	À Com. de Finanças - 14.12.95
5	Approvada em 2º e 3º, com
6	emenda - 19.12.95
7	À Câmara - 19.12.95
8	Arguição - de -
9	
10	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS INDUSTRIAIS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos de sua competência às indústrias que vierem a se instalar no Município de Montes Claros;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a adquirir e/ou fazer doações de terrenos, assim como subsidiar ou participar da aquisição deles, de comum acordo com as indústrias que forem implantadas no Município;

Art. 3º - Fica, igualmente, o Poder Executivo, autorizado a criar o Distrito Industrial Municipal, fundos para financiamentos e reinvestimentos e a oferecer a urbanização mínima necessária aos terrenos em que se instalem indústrias;

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, presidido pelo prefeito, cuja competência é o exame e a aprovação dos pedidos dos benefícios previstos nesta Lei;

Art. 5º - O Conselho de que trata o artigo anterior será composto por um representante dos órgãos ou entidades seguintes:

- I** - Conselho de Desenvolvimento de Montes Claros(CODEV), representando o empresariado local;
- II** - Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas(SUDENOR/SEPLAN-MG);
- III** - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste(SUDENE);
- IV** - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- V** - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VI** - Secretaria Municipal de Governo; e,
- VII** - Câmara Municipal de Montes Claros

Art. 6º - O prazo de duração das isenções fiscais de que trata o art. 1º desta Lei é de até 10(dez) anos, a contar do efetivo funcionamento da indústria, atendendo as seguintes prioridades:

Ce

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Suplentes
e Justiça
EM 13 DE novembro DE 1995

PRESIDENTE

é legal e constitucional

Eduardo Nelson

Polícia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 14 DE dezembro DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
2º 3º
EM 19 DE dezembro DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 19 DE dezembro DE 1995

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

- I - Geração de 100(cem) novos empregos diretos, pelo menos;
- II - Absorção mínima de 80% de mão-de-obra local;
- III - Ser indústria de relevante interesse econômico e social;
- IV - Não causar qualquer tipo de dano ao meio ambiente, em especial aos mananciais pluviais.

Parágrafo Único - Poder-se-à reduzir a obrigatoriedade mínima do item I, tendo em vista manifesto interesse comunitário.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial é dada competência de estipular os prazos e as condições gerais para a implantação dos empreendimentos de que trata esta Lei.

Art. 8º - *As indústrias beneficiadas que descumprirem, a teor desta Lei, as obrigações assumidas para a obtenção dos benefícios e incentivos aqui previstos, conforme artigo anterior, sofrerão as seguintes sanções:*

- I - *A devolução do valor total do incentivo recebido, corrigido monetariamente, acrescido de multa de 50%;*
- II - *A perda do direito aos incentivos ainda não utilizados;*
- III - *A aplicação da pena de reversão, nos casos de doações de terrenos.*

Art. 9º - *Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.*

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 20 de novembro de 1995



Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Administração*
EM 05 DE *dezembro* DE 19 *95*

PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Edson Nelson

[Signature]

Em 05-12-95
As Comissões,
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
[Stamp]

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE
INSTALAREM NESTE MUNICÍPIO .

EMENDA - que se dá ao Artigo 6º e seguinte teor , em seu "caput":

" Art. 6º - As isenções fiscais a que se refere o
Art. 1º serão de 100% (cem por cento)
dos tributos nos cinco (05) primeiros '
anos, a contar do efetivo funcionamento
da indústria e de 50% (cinquenta por '
cento) nos cinco (05) anos posteriores,
compreendendo um período total de dez
(10) anos de isenção , atendendo as se-
guintes prioridades: "

Sala das sessões, 05 de dezembro de 1995.

Vereador José Hélio Guimarães
[Signature]

RETORNADA

[Handwritten mark]

*At. Comissão
em 05.12.95*



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS INDUSTRIAIS QUE SE INSTALAREM NESTE MUNICÍPIO.

EMENDA - que se suprima do Artigo 5º a Secretaria Municipal de Governo .

Sala das sessões, 05 de dezembro de 1995.

Eduardo Avelino

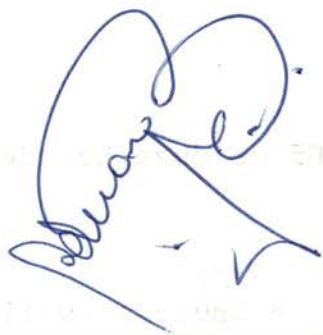
Vereador Eduardo Avelino Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 07 DE dezembro DE 1995

PRESIDENTE

É legal e constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR _____
EM 07 DE dezembro DE 1995

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

Montes Claros, 20 de novembro de 1995

OFÍCIO Nº: GP/348/95
ASSUNTO: Encaminhamento - FAZ
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

21/11/95
BSP/D

Senhor Presidente:

O Estado de Minas Gerais criou a Companhia de Distritos Industriais em várias cidades com o objetivo de incentivar a instalação de indústrias e dispor sobre a concessão de incentivos fiscais.

Em 20 de outubro de 1965 foi publicada a Lei nº 710, que possibilitou a implantação das atuais indústrias do Distrito Industrial "Ubaldo Assis" e em outros bairros da nossa cidade.

Entretanto, com o vertiginoso crescimento da cidade e o conseqüente aumento da população, tornou-se necessária a criação de novos incentivos que propiciem a instalação de novas indústrias e criação de empregos para a mão-de-obra disponível em Montes Claros. Com este objetivo e com a colaboração de vários segmentos representativos da nossa sociedade, elaboramos o Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, dispondo sobre a concessão de incentivos fiscais a indústrias que se instalarem em nosso Município, as quais deverão atender a certos requisitos, como gerar 100(cem) novos empregos, no mínimo, e ter o seu quadro de pessoal preenchido com, no mínimo, 80% de mão-de-obra local.

Outros aspectos importantes que, certamente, favorecerão a instalação de novas indústrias no Município, são a criação do Distrito Industrial Municipal e a doação de terrenos ou a oferta de subsídios para a sua aquisição.

Autoriza ainda, o Projeto de Lei, a criação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, constituído por representantes dos vários órgãos e entidades locais, para assegurar a correta aplicação dos incentivos fiscais a serem concedidos.

Dúvidas não temos, Senhor Presidente, de que o Projeto ora enviado a essa Casa, por sinal elaborado em conjunto com as entidades que formarão o futuro Conselho, facilitará a instalação de grandes empreendimentos em Montes Claros.

Esperamos sua aprovação, contando, desde logo, com o alto espírito comunitário desse Legislativo.

Cordialmente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador **Benedito Paula Said**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG

